



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME nº 003/2016
Processo nº 11.499/2015

Renova o credenciamento da Escola de Educação Infantil Fazendo Arte, em Montenegro-RS, e a autorização de funcionamento para a oferta da Educação Infantil nesta escola.
Determina providências.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminha à apreciação deste Conselho processo administrativo nº 11.499/2015, protocolado em 16 de dezembro de 2015, contendo pedido de renovação do credenciamento da Escola de Educação Infantil Fazendo Arte e da autorização de funcionamento para a oferta da Educação Infantil nesta instituição de ensino.

2 – O processo está instruído em conformidade com a legislação vigente, em especial a Resolução CME nº 011/2009, que “*Estabelece normas para a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Montenegro.*” e a Resolução CME nº 12/2009, que “*Estabelece normas para a instrução de processo contendo pedido de credenciamento, autorização de funcionamento e atos correlatos para a Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Montenegro.*”, e contém as seguintes peças:

- 2.1- Encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da mantenedora solicitando a renovação do credenciamento da Escola de Educação Infantil Fazendo Arte e da autorização para o funcionamento da oferta da Educação Infantil junto a esta escola.
- 2.2- Comprovante da propriedade do imóvel (Escritura Pública nº 11.211-105, Livro nº 125-A, Folha nº 128).
- 2.3- Cópia da Carta de Habite-se nº 563-2006, de 27 de novembro de 2006.
- 2.4- Cópia do Alvará de Licença da Prefeitura Municipal de Montenegro – Inscrição Municipal nº 9353.
- 2.5- Identificação da mantenedora e da escola, conforme anexo IV da Resolução CME nº 12/2009.
- 2.6- Informações sobre condições e recursos físicos e materiais disponíveis, conforme anexo V da Resolução CME nº 12/2009.
- 2.7- Cópia da ficha de cadastro devidamente preenchida (anexo I da Resolução CME nº 12/2009).
- 2.8- Cópia das Declarações de Regularidade Fiscal (anexo II da Resolução CME nº 12/2009; Negativas do INSS e FGTS).
- 2.9- Cópia da planta baixa do prédio, de sua localização no terreno e deste em relação ao quarteirão onde está situado.
- 2.10- Fotos dos ambientes internos e externos da escola.

“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

- 2.11- Cópia do **Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios com validade até 07/03/2017**, e do Alvará de Saúde nº 0493/2014 com validade até 10/12/2015.
- 2.12- Cópia do requerimento para renovação do Alvará de Saúde, datado de 1º/12/2015.
- 2.13- Cópia dos atos legais da escola: Ato de Credenciamento e Autorização de Funcionamento: Parecer CME nº 002/2011, de 09/05/2011.
- 2.14- Of. nº 14/2015, da Escola de Educação Infantil Fazendo Arte, informando que os documentos legais da escola (Regimento Escolar, Proposta Pedagógica, Projeto Político Pedagógico e Planos de Estudos) foram atualizados e entregues à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para análise e aprovação.
- 2.15- Relação dos recursos humanos com nome, função exercida e titulação, bem como comprovação da titulação referida nesta relação.
- 2.16- Informação sobre previsão de matrícula com demonstrativo da organização de grupos.
- 3 – No decorrer do período de tramitação do Processo foram anexados os seguintes documentos:
- 3.1- Os documentos legais da escola, aprovados em março de 2016 pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- 3.2- Alvará de Saúde nº 0527/2015 com validade até 07/03/2017.
- 4 – A escola conta com recursos humanos habilitados para o desempenho dos cargos e/ou funções exercidas, atendendo ao disposto na legislação vigente (uma divergência).
- 5 – Na visita “in loco” realizada à Escola de Educação Infantil Fazendo Arte, em 14 de março de 2016, observou-se que essa apresenta condições favoráveis ao funcionamento da oferta pretendida, dispondo das condições exigidas na legislação vigente, o que pode ser evidenciado, também, nas fotos dos ambientes internos e externos da escola.
- 6 – No relatório da visita “in loco”, realizada por membros do Conselho Municipal de Educação à escola, destaca-se:
- 6.1- prédio em alvenaria, em excelentes condições estruturais, bem como de segurança, salubridade, saneamento, higiene e conservação;
- 6.2- salas com ótima iluminação e ventilação, e mobiliário adequado;
- 6.3- secretaria e sala de Direção no mesmo espaço, junto à entrada principal da escola, bem como sala específica para os professores e funcionários;
- 6.4- sanitários em número suficiente, com boa higiene, tanto para alunos quanto para os profissionais que atuam na instituição;
- 6.5- nos sanitários das salas há espaço adequado para a higienização, com balcão para trocas, porém, não há dispositivo de água quente e fria (quando necessário utilizam chuveiro existente no sanitário junto à área coberta);
- 6.6- cozinha, refeitório, local para armazenamento de alimentos e área de serviço, todos adequados e em boas condições;
- 6.7- local adequado para a hora do sono, com cadeirinhas de descanso nos Berçários e caminhas empilháveis nas demais turmas;
- 6.8- pedagogicamente, a escola segue a Resolução CME nº 11/2009, quanto à Proposta Pedagógica, agrupamento de crianças, recursos materiais e pedagógicos;
- 6.9- boa acessibilidade ao primeiro piso, contendo apenas alguns pequenos degraus; barreiras arquitetônicas de acesso ao segundo piso (possui escadas; não há elevadores e rampas), porém, até o momento, não tiveram alunos com problemas de mobilidade;
- 6.10- pracinha bem organizada, com brinquedos de plástico; espaço com sombra, ideal para as crianças brincarem ao ar livre;
- 6.11- área coberta, ideal para atividades em dias de chuva;

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

- 6.12- sala ampla que abriga a Biblioteca é também utilizada como sala de vídeo e para aulas de dança.
- 7 – A escola dispõe de acervo bibliográfico condizente com o número de alunos que atende.
- 8 – A análise das peças do processo, com base na legislação vigente, permite atender ao pedido com a seguinte consideração:
- 8.1- Deve a mantenedora providenciar a adequação do quadro de recursos humanos quanto à formação mínima exigida pela legislação para o cargo de Auxiliar de Educação Infantil, o qual requer o Ensino Médio Completo.
- 9 – Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:
- Renova o credenciamento da Escola de Educação Infantil Fazendo Arte para a oferta da Educação Infantil.
 - Renova a autorização para o funcionamento da oferta da Educação Infantil na Escola de Educação Infantil Fazendo Arte.
 - Determina providências nos termos do item 8 deste Parecer.
- 10 – Alerta-se a mantenedora e a Escola de Educação Infantil Fazendo Arte para:
- O ato de credenciamento e autorização de funcionamento terá validade de 5 (cinco) anos, ficando sua renovação condicionada ao cumprimento do estabelecido na legislação vigente, bem como ao disposto no item 9, letra “c”, deste Parecer.
 - O disposto nos artigos 11, 12, 13, 14, e 19 da Resolução CME nº 12/2009.

Em 16 de maio de 2016.

Cátia Alves Martins - Presidente
Fabiana Maria Heldt
Lauren Ribeiro Costa
Magda Gisleni Machado
Maria Elzira Feck Terra
Viviane Aparecida da Silva Morandini

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 16 de maio de 2016.

Cátia Alves Martins,
Presidente.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*